

Aviso 1623/2006, de 10 de Fevereiro - II Série nº 30

Publicação das tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos

Em obediência ao disposto no artigo 54.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, procede-se à publicação das tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, já com a actualização constante do mesmo artigo:

Tabela I
Automóveis

Grupos	Automóveis			Imposto anual segundo o ano de matrícula do automóvel (euros)		
	Combustível utilizado		Medidos a electricidade — Voltagem total	Posterior a 1995	Entre 1990 e 1995	Entre 1977 e 1989
	Gasolina — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Outros produtos — Cilindrada (centímetros cúbicos)		1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão
A	Até 1 000	Até 1 500	Até 100	15,88	8,84	5,31
B	Mais de 1 000 e até 1 300	Mais de 1 500 e até 2 000	Mais de 100	31,71	15,88	8,29
C	Mais de 1 300 e até 1 750	Mais de 2 000 e até 3 000	—	49,26	24,71	11,18
D	Mais de 1 750 e até 2 600	Mais de 3 000	—	124,35	59,89	23,49
E	Mais de 2 600 e até 3 500	—	—	197,64	95,06	45,24
F	Mais de 3 500	—	—	350,07	161,86	67,44

Tabela II
Motociclos

Grupos	Motociclos — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Imposto anual segundo o ano de matrícula do motociclo (euros)		
		Posterior a 1996 — 1.º escalão	Entre 1992 e 1996 — 2.º escalão	Entre 1977 e 1991 — 3.º escalão
G	De 180 e até 250	4,76	—	—
H	Mais de 250 e até 350	6,55	4,76	—
I	Mais de 350 e até 500	15,88	8,84	5,31
J	Mais de 500 e até 750	49,26	24,71	11,18
K	Mais de 750	99,68	48,13	23,49

Tabela III
Aeronaves

Grupos	Aeronaves — Peso máximo autorizado à decolagem (quilogramas)	Imposto anual (euros)
L	Até 600	46,35
M	Mais de 600 e até 1 000	149,52
N	Mais de 1 000 e até 1 400	372,32
O	Mais de 1 400 e até 1 800	668,98
P	Mais de 1 800 e até 2 500	1 038,96
Q	Mais de 2 500 e até 4 200	1 855
R	Mais de 4 200 e até 5 700	3 707,64
S	Mais de 5 700	9 267,28

Tabela IV
Barcos de recreio

Grupos	Barcos de recreio — Indicadores		Imposto anual segundo o ano de registo do barco (euros)			
			Posterior a 1986 — 1.º escalão		1986 e anteriores — 2.º escalão	
	Tonelagem de arqueação bruta (toneladas)	Potência de propulsão (HP)	Por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta	Por cada 10 HP ou fracção da potência total da propulsão	Por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta	Por cada 10 HP ou fracção da potência total da propulsão
T	Até 2	Mais de 25	8,29	4,76	5,31	3,58
U	Mais de 2 e até 5	Até 50	10,62	5,31	6,55	4,19
V	Mais de 5 e até 10	Mais de 50	11,74	5,86	7,10	4,19
		Até 100	12,97	5,86	7,66	4,19
X	Mais de 10 e até 20	Mais de 100	15,31	7,10	8,29	4,76
		Até 100	15,88	7,10	8,84	4,76
Y	Mais de 20 e até 50 (a)	Mais de 100	18,83	8,29	10	5,31
		Até 100	19,39	8,29	10	5,31
Z	Mais de 50	Mais de 100	22,31	8,84	11,18	5,86
		Até 100	22,93	8,84	11,74	5,86
		Mais de 100	25,84	11,18	12,97	7,10

(a) As taxas respeitantes ao grupo Y serão reduzidas a 50% relativamente aos barcos transformados a partir de embarcações de pesca, de comércio, náuticas ou de recreio, desde que seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.

2 de Fevereiro de 2006. - O Director-Geral, Paulo Moita de Macedo.